



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

DECRETO Nº 9.256 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

INSTITUI COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE DESTINAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Araranguá, no uso de suas atribuições legais emanadas da Lei Orgânica do Município, especificamente o artigo 83, inciso VII:

CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência pelo Município de Araranguá, por meio do Decreto nº 9181, de 17 de março de 2020, inclusive com a suspensão das atividades escolares.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020 que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de alimentos aos pais ou responsáveis dos estudantes das unidades de ensino,

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), composta por representantes dos seguintes órgãos:

I –1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação;

III - 1 (um) representante do Serviço de Nutrição Escolar;

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VI - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

§1º A CIAE tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas presenciais em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

§2º A CIAE se destitui imediatamente, após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.

§3º Os membros dessa Comissão serão nomeados por decreto.

Art. 2º A CIAE deve efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios estocados no depósito, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.

Art. 3º Deverão ser montados “Kits de Alimentação Escolar”, seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.

Parágrafo único – A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.

Art. 4º Esgotados os gêneros alimentícios em estoque e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições estabelecidas, os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) existentes em conta deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em quantidades definidas pela CIAE e aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

§1º A aquisição de que trata o caput deverá ser realizada pelo Setor de Compras do Município.

Art. 5º A distribuição dos “Kits de Alimentação Escolar” adquiridos com recursos do PNAE não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas unidades de ensino conveniadas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º A CIAE deve sempre observar as orientações do CAE, estruturadas em atas de reunião e/ou resoluções específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

Art. 7º A entrega dos “Kits de Alimentação Escolar” se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:

- I – Nome do aluno, idade, ano/etapa e unidade escolar que está matriculado;
- II – Nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal
- III – Descrição dos itens que compõem o “Kit de Alimentação Escolar”
- IV – Data de entrega
- V – Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

Parágrafo único – A CIAE deverá arquivar o recibo assinado para fins de prestação de contas.

Art. 8º A distribuição dos “Kits de Alimentação Escolar” será realizada diretamente nas Unidades de Ensino, com horários previamente agendados, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

Art. 9º O Comitê de Enfrentamento à Pandemia deverá ser constantemente informado das deliberações e encaminhamentos da CIAE.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Araranguá, em 04 de junho de 2020.

MARIANO MAZZUCO NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração Municipal, em 04 de junho de 2020.

AUDERI ANTÔNIO DE CASTRO
Secretário de Administração